

COLÉGIO SÁ DE MIRANDA

REGULAMENTO INTERNO



Ano letivo 2017/2018

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

CAPÍTULO II

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Regime de funcionamento do Colégio

I Oferta Educativa

II Horários de funcionamento e organização das atividades

CAPÍTULO IV

Estrutura e organização pedagógica e administrativa

CAPÍTULO V

Estatuto dos alunos

Parte I

Direitos e deveres dos alunos

Normas Gerais

Parte II

Regime de faltas

CAPÍTULO VI

Regulamento disciplinar dos alunos

CAPÍTULO VII

Estatuto dos Pais e Encarregados de Educação

CAPÍTULO VIII

Avaliação dos alunos

CAPÍTULO IX

Estatuto dos funcionários do colégio

CAPÍTULO X

Intervenção de outras Entidades

Disposições finais

ANEXOS

Calendário Escolar

Horário de funcionamento

Atividades extracurriculares

Atividades de enriquecimento curricular

Tabela de preços

Outras normas

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1º Finalidade

1. O presente Regulamento Interno assenta, em primeiro lugar nos princípios orientadores e morais da visão do Colégio Sá de Miranda, mas tendo como fundamento legal o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que consagra o Estatuto do Aluno e Ética Escolar. Neste contexto, é importante referir que o Regulamento Interno é o documento que confere à escola Autonomia, sendo que “enquanto instrumento normativo da autonomia da escola, prevê e garante as regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objetivos do projeto educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos Alunos, a preservação da segurança destes e do património da escola e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes.” (Lei n.º 51/2012, Artigo 48.º)
2. O Regulamento Interno tem como finalidade organizar e disciplinar a atividade e as relações da Comunidade Educativa, bem como definir o modo de utilização das diversas áreas e espaços do Colégio.
3. Integram a Comunidade Educativa do Colégio os elementos da Direção, os Docentes, os Pais/Encarregados de Educação, os Não Docentes, os Alunos e os Antigos Alunos.

Artigo 2º Objetivos gerais

1. O presente regulamento visa:
 - a) Estabelecer um clima de ordem onde todos se reconheçam como pessoas e, como tais, assumam os seus direitos e deveres;
 - b) Desenvolver hábitos de convivência e tolerância baseados em princípios normativos para todos os elementos do grupo, pressuposto de qualquer educação democrática;
 - c) Reconhecer e tomar consciência da necessidade de normas para o regular funcionamento das instituições;
 - d) Possibilitar a vida numa sociedade mais alargada onde as normas têm de ser respeitadas.

Artigo 3º Aplicação

As normas contidas neste regulamento têm como base as disposições legais vigentes.

1. Este regulamento aplica-se a todos os alunos, pessoal docente e não docente, pais e encarregados de educação, bem como a todas as pessoas estranhas ao Colégio que se encontrem dentro das suas instalações. É aplicável não só dentro do espaço físico do Colégio como também noutras instalações fora do seu perímetro mas por ele utilizado para fins didático-pedagógicos e culturais.

2. Estão igualmente sujeitos às suas normas os fatos praticados ou ocorridos no exterior do Colégio, caso os seus agentes estejam no desempenho das suas funções ou os factos que se verificarem por causa deles.

3. O não cumprimento das suas normas é passível de responsabilidade disciplinar ou proibição da utilização das instalações do Colégio.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Projeto Educativo do Colégio Sá de Miranda

O Projeto Educativo, periodicamente atualizado com a colaboração de todo o Corpo Docente, orienta a atividade educativa do Colégio.

Artigo 2º Matrícula no Colégio

A matrícula no Colégio e frequência do mesmo, pressupõem a aceitação dos princípios e orgânica por que este se rege quanto à pedagogia, disciplina, normas, horários, preçários, frequência das aulas, participação nas várias atividades do Colégio (desportivas, festivas, etc.) e a tudo o que conste do presente regulamento.

Artigo 3º Ambiente Escolar

1. O ambiente escolar deve ser um ambiente de boa camaradagem, de amizade e de respeito pelas ideias, convicções e opções pessoais, a não ser que sejam claramente nefastas e contrariem a orientação geral definida pelos órgãos da Direção do Estabelecimento.

2. Defender-se-ão em todas as circunstâncias, os seguintes valores: a verdade, a justiça, a liberdade, o respeito mútuo, a paz, o bom relacionamento e a entreatajuda.

Artigo 4º Caráter do Colégio

1. O Colégio situa-se no âmbito do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

2. O Colégio é um estabelecimento de ensino com autonomia pedagógica.

Artigo 5º Procedimentos gerais

1. Informações - As informações do interesse dos Pais/Encarregados de Educação serão divulgadas através de circular, enviada por email.

2. Alteração de moradas e números de telefone - Qualquer alteração de morada ou número de telefone terá que ser comunicada, com a maior brevidade, aos serviços de Secretaria. Devendo os números de telefone a usar em casos de emergência, estar sempre atualizados.

3. Doenças/Acidentes - Sempre que um Aluno apresente sintomas de doença (febre, muita tosse, borbulhas suspeitas, etc.), o Colégio avisará os Pais/Encarregados de Educação para virem buscar o seu educando.

a) Em caso de acidente ou doença súbita, o Colégio entrará de imediato em contacto com os Pais/Encarregados de Educação a comunicar a ocorrência, e acompanhará, sempre que necessário, a criança aos serviços de urgência do Hospital D. Estefânia.

b) Sempre que o Aluno adoença e permaneça em casa, o Colégio deverá ser prontamente informado da situação.

c) Os medicamentos devem ser administrados em casa. Não sendo possível, deverão ser entregues na Secretaria, com a identificação do nome da criança. Os Pais/Encarregados de Educação terão que preencher e assinar um formulário específico onde indicarão os horários e dosagem dos respetivos medicamentos, devendo assinar o documento.

4.a) Objetos Pessoais - Os Alunos não devem trazer dinheiro para o Colégio, bem como objetos valiosos.

b) O Colégio não se responsabiliza por quaisquer objetos ou brinquedos que os Alunos possam trazer consigo.

5. Telemóveis - É expressamente proibido o uso de telemóveis dentro do Colégio, pelo que, os alunos que os tragam terão de mantê-los desligados.

6.a) Livros e Material Escolar - Cada Aluno é responsável pelos seus livros e material escolar.

b) Os Alunos deverão ter em todas as aulas o material necessário à execução das tarefas, incluindo a caderneta do aluno.

c) Todo o material deverá estar em condições aceitáveis de utilização e devidamente identificado com nome e ano do Aluno.

Artigo 6º

Acesso ao processo individual do aluno

1. Os professores, o aluno, o Encarregado de Educação e outros intervenientes no processo de aprendizagem têm acesso ao processo individual do aluno, ficando obrigados a guardar sigilo sobre os dados de carácter confidencial nele contidos.

2. A consulta do processo individual do aluno, por parte do aluno ou Encarregado de Educação, tem de ser solicitada ao professor titular da turma com uma antecedência mínima de 48 horas, e ser efetuada na presença deste.

Artigo 7º
Relações com Exterior – Convites e Representações

1.Os convites recebidos pelo Colégio serão dados a conhecer aos possíveis destinatários.

2.A aceitação dos convites referidos implica a autorização expressa da Direção do Colégio.

3.Sempre que o convite envolva alunos, deverão os respetivos professores planificar cuidadosamente a participação daqueles, de forma a garantir uma representação condigna da Escola.

4. Do mesmo modo, sempre que qualquer estrutura intermédia pretenda endereçar convite a uma entidade oficial ou particular, deverá para o efeito obter a devida autorização por parte da Direção do Colégio.

Artigo 8º
Autoridade do Professor

1.A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.

2.A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

3.Nos termos da Lei, as agressões praticadas sobre os professores, no exercício das suas funções ou por causa delas, determinam o agravamento das penas aplicadas.

CAPÍTULO III
REGIME DE FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO
I -OFERTA EDUCATIVA

Artigo 1º
Níveis de ensino/ciclos e anos de escolaridade

1.O Colégio recebe alunos do Pré-Escolar e do 1º Ciclo (o 2º ciclo encontra-se temporariamente suspenso).

2.A atividade formativa desdobra-se em atividades de carácter curricular, de Enriquecimento Curricular e atividades Extracurriculares.

Artigo 2º
Atividades de Enriquecimento Curricular e Atividades Extracurriculares

1.O Colégio disponibiliza aos seus alunos várias atividades extracurriculares, que podem ser alteradas de acordo com a procura e o interesse das mesmas.

2.A inscrição, frequência ou anulação da inscrição nas atividades extracurriculares, obedecem a normas específicas, comunicadas aos Encarregados de Educação no início do ano letivo, através do normativo que define a oferta destas atividades. *1

3.Durante o mês de Julho e as pausas nas atividades letivas o Colégio organiza Programas de Atividades de Tempos Livres, para os alunos interessados. Os Encarregados de Educação que desejem que os seus Educandos frequentem o Programa de Atividades de Verão, no mês de Julho, deverão fazer a inscrição no mesmo dentro do prazo estabelecido. *1

4.As atividades de Enriquecimento Curricular assim como as Atividades Extracurriculares têm início na 1ª semana de Outubro.

*1 – Consultar normativo em anexo.

II - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 1º Horário Geral

1.O Colégio abre diariamente às 7h30m e encerra às 19h.

2.A secretaria das 9h às 14h das 15h30m e encerra às 18h30m

3.O horário de atendimento de cada Educadora e de cada Professor do 1º Ciclo será divulgado no início do ano letivo.

4.Os atendimentos deverão ser sempre solicitados na secretaria com uma antecedência mínima de 48h.

Artigo 2º Contactos com docentes Atendimento de chamadas telefónicas

Durante o horário letivo, os Docentes, Auxiliares e Alunos não podem ser interrompidos para atendimento de telefonemas ou para atendimento de Pais/Encarregados de Educação, com exceção dos períodos estabelecidos para esse efeito. Qualquer assunto deverá ser tratado com a Secretaria que posteriormente o transmitirá.

Os Pais/Encarregados de Educação que desejem entrar em contato telefónico com a professora da turma, apenas o poderão fazer no horário destinado a esse fim (anexo), de forma a não prejudicar as atividades letivas. Poderão, no entanto, fora deste horário, deixar mensagem na secretaria, que oportunamente a transmitirá ao respetivo professor.

Artigo 3º Início e Fim de cada Tempo Letivo

1. O início de cada tempo letivo é comunicado por toque de campainha.

2. Com o aviso os professores deverão dirigir-se de imediato à fila onde se encontram os seus alunos e acompanhá-los à respetiva sala.
3. No fim do tempo letivo os alunos apenas poderão sair da sala após a terem deixado arrumada e limpa.
4. Os professores são sempre os primeiros a entrar na sala de aula e os últimos a sair, garantindo sempre que a sala fica arrumada e limpa.

Artigo 4º

Calendário Escolar

O calendário das atividades escolares inclui as pausas de atividades letivas e é divulgado em circular da Direção enviada, após a publicação deste pelo Ministério da Educação (habitualmente no final de julho), e constará em documento anexo a este regulamento.

Artigo 5º

Visitas de Estudo

1. Por visitas de estudo entendem-se todas as atividades curriculares, necessárias para a gestão do programa de cada disciplina e inserindo-se nele como estratégia de ensino e experiência de aprendizagem, ou com vista ao desenvolvimento da cultura geral dos alunos, que se realizam fora do espaço escolar.
2. As visitas são geralmente pagas e os Pais/Encarregados de Educação tomam delas conhecimento por circular e o seu pagamento deverá ser feito aquando da devolução do destacável de autorização.
3. Em caso de desistência de visitas de estudo e praia, não será reembolsado qualquer valor, uma vez que o mesmo é estipulado com base no número de Alunos inscritos. O pagamento das visitas de estudo é feito até 2 dias antes da realização das mesmas.

Artigo 6º

Normas específicas da Educação Pré-Escolar

1. O horário de acolhimento das crianças é até às 9h00m, sendo esta a hora de início das atividades educativas.
2. Até às 9 horas os Pais/Encarregados de Educação deverão acompanhar os Alunos até junto da auxiliar responsável pelo acolhimento. Em caso de atraso imprevisto, os Pais/Encarregados de Educação, deverão acompanhar a criança até junto da sua sala, entregando-a à auxiliar de modo a não prejudicar o funcionamento da sala.
3. Os Pais/Encarregados de Educação que optem pelo uso de bata por parte dos seus Educandos, deverão entregá-los já com a bata vestida.

4. Não é permitida a permanência no Colégio a crianças doentes, designadamente com febre, ou doenças contagiosas.

5. Sobre Faltas:

- a) Todas as faltas devem ser comunicadas ao colégio;
- b) A partir do 5º dia de falta é obrigatória a apresentação de justificação médica;
- c) Após afastamento por doença infetocontagiosa a criança apenas poderá regressar ao colégio fazendo-se acompanhar da declaração médica que ateste que a criança pode frequentar a escola.

6. Os Encarregados de Educação poderão optar pelo uso de bata por parte dos seus Educandos. O uso de bata é facultativo, contudo, caso optem pelo seu uso, esta deverá ter obrigatoriamente, o modelo do colégio.

7. Todos os objetos pessoais dos alunos, nomeadamente os materiais escolares, deverão estar devidamente identificados, com o nome e grupo/turma do aluno.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

Artigo 1º Diretor

1. Ao Diretor administrativo compete:

- a) A gestão geral administrativa do Colégio;
- b) Distribuir o serviço docente e não docente;

2. Ao Diretor Pedagógico compete:

- a) Coordenar e supervisionar o planeamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas;
- b) Coordenar as questões pedagógicas inerentes e decorrentes do processo educativo;
- c) Acompanhar o processo de ensino e aprendizagem;
- d) Verificar os meios necessários à prossecução dos objetivos pedagógicos;
- e) Superintender na elaboração de horários;
- f) Promover, coordenar e dirigir as reuniões pedagógicas, podendo, no entanto, delegar essas funções num seu representante.

Artigo 2º Conselhos de Docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo

1. O Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico do Colégio é constituído pela totalidade dos Educadores de Infância, pelos professores do 1º Ciclo, pelo diretor pedagógico, pelo diretor administrativo ou por um seu representante, podendo também ser convidado a participar um representante dos Encarregados de Educação. Podem ainda estar presentes

outros docentes, nomeadamente os das atividades de enriquecimento curricular, ou outros, sempre que convocados.

2.O Conselho de Docentes reúne ordinariamente uma vez por mês, e no final de cada período em reuniões de avaliação, e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo diretor pedagógico, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 3º

Competências dos Conselhos de Docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo

1. Sem prejuízo de outras competências, cabe em geral ao Conselho de docentes:

- a) Planificar e adequar à realidade do Colégio a aplicação dos planos nacionais de estudo;
- b) Apresentar propostas e elaborar o Projecto Educativo e o Plano Anual de Atividades.
- c) Apresentar propostas para o Regulamento Interno;
- d) Definir os critérios de avaliação;
- e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- f) Assegurar a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
- g) Assegurar a articulação curricular na educação pré-escolar e no 1º Ciclo do Ensino Básico, de modo a garantir adequado nível de ensino e conveniente formação de alunos;
- h) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens;
- i) Tomar iniciativas que visam o estreitamento das relações entre a escola e a comunidade;
- j) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- k) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- l) Elaborar um calendário semanal para atendimento aos Encarregados de Educação.

Artigo 4º

Serviços de Apoio Psicopedagógico

1. Estes serviços acompanham o desenvolvimento dos alunos e coadjuvam os Professores, nomeadamente na pesquisa e adaptação de medidas educativas aos alunos que delas necessitem e no desenvolvimento de projetos de intervenção.

Artigo 5º

Secretaria

1. A Secretaria atende o público em geral, os alunos, pais e Encarregados de Educação, o corpo docente e não docente em tudo o que lhes diz respeito, nomeadamente quanto a inscrições, matrículas, transferências, declarações e certidões, organização dos processos e registo de faltas dos funcionários, contagem de tempo de serviço.

2. Pode passar certidões de frequência e de aproveitamento.
3. Todos os anos, em tempo oportuno, a Secretaria informa, por ordem expressa da Direção, através de Circular, as datas exatas para a matrícula dos alunos e a documentação necessária para renová-la ou efetuar-la.
4. Os alunos só são considerados matriculados:
 - a) Quando tiverem sido entregues, na Secretaria, todos os documentos exigidos;
 - b) Quando tiver sido paga a propina de inscrição e eventuais mensalidades em atraso.
5. Nenhum aluno poderá iniciar o novo ano letivo se não tiver liquidado os débitos anteriores.
6. A tabela das mensalidades, encontra-se em normativo anexo a este regulamento, por estar sujeita a alterações anuais.
7. As famílias podem recorrer ao subsídio do Ministério da Educação com o qual o Colégio celebra um “Contrato Simples”/”Desenvolvimento” de colaboração.

CAPÍTULO V ESTATUTO DOS ALUNOS

(De acordo com a Lei nº30/2002, as alterações introduzidas pela Lei 3/2008 de 18 de Janeiro, a primeira alteração a esta Lei, Lei 39 de 2 de Setembro de 2010 e pela Lei nº51/2012 de 5 de setembro).

PARTE I DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 1º Direitos Gerais do Aluno

1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa.
2. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas.
3. Usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade.
4. Beneficiar de atividades e de medidas de apoio específicos adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem.

5.O direito de ser tratado com justiça, igualdade, respeito e correção pelos membros da Comunidade Educativa.

6.Ver salvaguardada no Colégio a sua segurança e respeitada a sua integridade física .

7.Ser pronta e adequadamente assistido, em caso de acidente ou doença súbita ocorrido ou manifestados no decorrer das atividades escolares e ser acompanhado à instituição de saúde competente, por um Não Docente ou mesmo por um Docente, se tal se impuser.

8.Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou relativos à família.

9.Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização.

10.Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, a favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola e fora dela.

11.Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido.

12.Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres.

13.Apresentar comentários, críticas e sugestões para a otimização do funcionamento do Colégio, às pessoas capacitadas para o efeito e nos locais próprios.

14.Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos professores e direção do Colégio.

15.Conhecer o Regulamento Interno do Colégio.

16.Ser ouvido e esclarecido sobre assuntos que lhe digam respeito.

17. Apresentar aos professores sugestões de atividades de interesse para a escola, quer em projetos de trabalho a desenvolver na turma, quer em atividades a realizar nos finais dos períodos.

18.O aluno tem direito a uma avaliação sistemática e contínua que promova o cumprimento dos objetivos curriculares previamente definidos.

19.O aluno tem direito a ser informado:

a) dos objetivos a atingir;

b) dos critérios de avaliação e dos fatores de desvalorização no domínio da correção linguística, aprovados em Conselho de Docentes;

c) dos momentos em que serão realizadas as provas escritas de avaliação, cujas datas deverão estar afixadas em cada sala, em folha própria, com antecedência razoável, de preferência no início de cada período letivo;

d) das fichas de avaliação formativa de acompanhamento da matéria, com exceção daquelas que o professor, sem aviso prévio, decidir realizar para informação sobre a turma em geral, e cada aluno em particular.

20. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares.

21. Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação.

22. Poder usufruir de prémios que distingam o mérito.

Artigo 2º **Deveres Gerais do Aluno**

1. A realização de uma escolaridade bem sucedida, numa perspectiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade Educativa e a assunção dos seguintes deveres gerais:

- a) Respeitar integralmente o regulamento interno do Colégio, subscrevendo a declaração anual de aceitação do mesmo e de comprometimento ativo quanto ao seu cumprimento integral com texto adequado à sua idade;
- b) Tratar com respeito e correção os outros membros da Comunidade Educativa;
- c) Seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- d) Respeitar a autoridade do Pessoal Docente ou Não Docente;
- e) Contribuir para a harmonia, convivência escolar e para a plena integração no colégio de todos os alunos.
- f) Respeitar o exercício do direito à educação e ao ensino dos outros alunos;
- g) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares, adotando uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada;
- h) Estudar e fazer os trabalhos necessários à sua formação integral;
- i) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as suas capacidades e as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- j) Trazer para as aulas todo o material necessário;
- k) Ter todo o material marcado com o nome e ano;
- l) Apresentar uma justificação, assinada pelo Encarregado de Educação, de todas as faltas;
- m) Dar a conhecer ao Encarregado de Educação todas as informações enviadas pelos Professores ou pela Direção do Colégio;
- n) Trazer, rubricados pelo Encarregado de Educação, no prazo máximo de 48h, testes, boletins informativos, bem como as observações que tiverem sido enviadas por algum professor;
- o) Trazer sempre consigo a caderneta escolar e em caso de extravio adquirir de imediato outra na secretaria do Colégio;

- p) Zelar pela preservação, conservação e asseio do Colégio, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, lúdico ou desportivo e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
- q) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da Comunidade Educativa;
- r) Respeitar e participar no desenvolvimento do Projeto Educativo;
- s) Não sair do Colégio, ainda que tenha autorização para sair sozinho, sem avisar previamente a secretaria ou a auxiliar responsável no momento;
- t) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- u) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os elementos da Comunidade Educativa;
- v) Não praticar quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- w) Ao toque dirigir-se ordeiramente para a sua fila, de forma a encaminhar-se para a respetiva sala de aula;
- x) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;
- y) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- z) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- α) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

2. O transporte de materiais ou equipamentos possíveis de causar danos físicos ou morais a outros, ou que prejudiquem o normal funcionamento das atividades letivas, dará lugar às seguintes medidas:

- a) O equipamento será retirado ao aluno para ser entregue na secretaria;
- b) A secretaria entregará o equipamento exclusivamente ao Encarregado de Educação, que deverá diligenciar junto do seu educando para que a situação não se repita;
- c) Se o aluno desrespeitar a ordem do professor, ou se persistir neste tipo de comportamento, ficará proibido de trazer o equipamento para o Colégio até ao final do ano letivo. Caso persista, o equipamento será retirado e entregue ao Encarregado de Educação no final do ano letivo.

Artigo 3º **NORMAS GERAIS**

1. Qualquer prejuízo a algum elemento da Comunidade escolar ou às instalações, equipamentos e materiais do Colégio é da responsabilidade de quem o pratica.

2. Os alunos deverão comportar-se corretamente em visitas de estudo e atividades desportivas.

3. Receção

- Os alunos de qualquer nível de ensino que entrem antes do horário das aulas, deverão permanecer no 1º andar sob a vigilância das auxiliares, até que os professores os venham buscar para as respetivas aulas.

Os alunos do 1º Ciclo que, por motivos imprevistos extraordinários, cheguem ao Colégio após o horário do início das aulas, para que não seja perturbado o normal funcionamento das mesmas, deverão ser deixados, pelos Encarregados de Educação, na secretaria devendo subir sozinhos até à sala de aula.

4. Sala de aula

- a) Entrar sem fazer barulho nem empurrar;
- b) Não arrastar as cadeiras nem as mesas;
- c) Preparar o material necessário ao trabalho;
- d) Participar no trabalho da aula;
- e) Dar opinião e respeitar a dos outros;
- f) Manter a sala limpa e arrumada;
- g) No final das aulas não deixar nada debaixo das mesas;
- h) Não mexer nas mochilas dos colegas;
- i) Conservar as paredes, os placardes, as mesas e as cadeiras limpas e cuidadas, informando o professor de qualquer anomalia;
- j) Não mexer nos estores nem nos interruptores, exceto se isso lhe for expressamente solicitado pelo professor;
- k) Nunca sair da sala de aula durante as atividades letivas, exceto por motivo de força maior, e com a autorização do respetivo professor, devendo fazê-lo, neste caso, sem perturbar os colegas;
- l) À ordem do professor arrumar a mesa e a cadeira, e permanecer em silêncio até ser dada instrução de saída pelo professor, devendo, nessa altura, fazê-lo de forma ordeira;
- m) Não é permitida a permanência de alunos nas salas de aula durante os intervalos, a não ser quando acompanhados por um professor.

5. Refeitório

- a) Lavar as mãos antes de comer;
- b) Entrar ordeiramente neste espaço e aguardar instruções por parte do professor ou funcionário responsável relativamente ao lugar a ocupar;
- c) Comer sem sujar as mesas, cadeiras e o chão;
- d) Não brincar com os alimentos;
- e) Falar calmamente dentro do refeitório;
- f) Permanecer sentado durante o tempo que estiver no refeitório;

g) Só sair do refeitório após ter terminado a refeição e ter tido autorização para fazê-lo.

6. Recreio

- a) Evitar brincadeiras violentas ou perigosas;
- b) Respeitar as instruções da funcionária responsável;
- c) Colocar o lixo nos recipientes próprios;
- d) Não abandonar brinquedos ou outros pertences. Cada um é responsável pelos mesmos, e o Colégio não se responsabiliza por eles;
- e) Não trazer objetos de valor para o Colégio.

7. Escadas e Corredores

- a) Circular ordeiramente e em silêncio. Nunca correr ou saltar nestes espaços;
- b) Não permanecer nestes espaços.

8. Interrupções das aulas

Ninguém pode interromper as aulas, seja para falar com o docente, seja com os alunos, a não ser por motivo de força maior ou a pedido da Direção.

PARTE II REGIME DE FALTAS

Artigo 1º Registo de faltas

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.

2. A falta corresponde a um dia completo, sempre que o aluno falte dois períodos do dia seguidos ou interpolados.

3. Os professores verificarão a presença dos alunos no início de cada aula (no 1º tempo, decorrido o período correspondente à tolerância – 15 minutos), findo este período de tempo o professor registará a falta nos suportes administrativos adequados.

Artigo 2º Faltas justificadas

1. As faltas de presença têm de ser justificadas por escrito pelos pais ou Encarregados de Educação ao Professor titular, na caderneta escolar, indicando do dia, hora e atividade em que a falta ocorreu referenciando-se os motivos justificativos do mesmo.

2.A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia útil subsequente à verificação da mesma.

3. a) A comparência de um aluno às atividades escolares, sem se fazer acompanhar do material necessário à participação na aula, será comunicada através da caderneta ao Encarregado de Educação, para que a situação seja resolvida. Devendo o Encarregado de Educação justificar, por escrito, a referida falta de material.

b) Nos casos em que a falta de material seja reincidente, ao fim de três ocorrências, será marcada falta de material, contando esta, para todos os efeitos, como falta de presença injustificada.

4. São faltas justificadas as dadas por:

a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;

b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

g) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

h) Preparação e participação em provas desportivas de alunos integrados no subsistema de alto rendimento, nos termos da legislação em vigor ou a participação dos restantes alunos em atividades culturais quando esta seja considerada relevante pelas respetivas autoridades escolares;

i) Participação em atividades associativas, nos termos da lei;

j) Cumprimento de obrigações legais;

k) Outro fato de força maior, impeditivo da presença no Colégio, que, comprovadamente não seja imputável ao aluno, e que seja, justificadamente considerado atendível.

5. O professor de turma, em concordância com a direção do Colégio, poderá solicitar aos pais ou Encarregados de Educação os comprovativos adicionais que entenda ser necessários à justificação de faltas.

6.O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física.

Artigo 3º **Faltas injustificadas**

1. As faltas são injustificadas quando para elas não tenha sido apresentada justificação, nos termos do ponto 4 do art.º 2º, do Regime de Faltas, quando a justificação tenha sido apresentada fora do prazo ou não tenha sido aceite, ou quando a marcação tenha decorrido da ordem de saída da sala de aula ou medida disciplinar sancionatória.

2. Serão recusadas justificações que não estejam devidamente fundamentadas, bem como atestados médicos que enfermem de autenticidade;

3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou Encarregado de Educação, pelo professor titular de turma no prazo máximo de 3 dias úteis, utilizando para tal a caderneta escolar do aluno.

Artigo 4º **Excesso Grave de faltas**

1. No 1º Ciclo do Ensino Básico o aluno não pode dar mais de 10 faltas injustificadas.

2. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou o encarregado de educação, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo professor titular de turma, com o objetivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.

3. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis ao Colégio e sempre que a gravidade da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens será informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pelo colégio.

Artigo 5º **Efeitos das faltas**

1. A violação do limite de faltas injustificadas obriga ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas de acordo com as alíneas seguintes:

- a) Cumprimento de um plano individual de trabalho que incidirá sobre todo o programa curricular do nível que frequenta e que permita recuperar o atraso das aprendizagens do aluno, sendo este e os seus encarregados de educação corresponsáveis pelo seu cumprimento;

- b) O cumprimento do plano individual de trabalho por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário letivo, competindo ao conselho de docentes definir os termos da sua realização, bem como a sua avaliação;
- c) O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido;
- d) O recurso ao plano individual de trabalho apenas poderá ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo;

2. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do fato à respectiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno.

3. O incumprimento reiterado do dever da assiduidade determina a retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta.

Artigo 6º **Faltas de atraso**

1. Será marcada falta de atraso quando o aluno do Ensino Básico, chegar com mais de 15 minutos de atraso, ao 1º tempo letivo. No caso do 1º Ciclo, será considerada falta a um período do dia. As faltas de meio dia serão processadas cumulativamente e terão o efeito global das faltas de um dia.

2. O Encarregado de Educação será informado, através da caderneta escolar, sempre que haja lugar à marcação de uma falta por atraso.

Artigo 7º **Faltas de material**

1. A falta de material prejudica o trabalho do aluno e favorece a indisciplina dentro da sala de aula. O professor deve exigir que cada aluno tenha todo o material necessário para participar ativamente na aula e com total autonomia relativamente aos seus colegas.

2. Qualquer falta de material supõe que o Professor exija que o aluno tenha o material em falta na aula seguinte (desde que não seja no mesmo dia), devendo comunicar o fato aos pais ou Encarregados de Educação do aluno, através da caderneta escolar.

3. Nos casos em que a falta de material seja reincidente, ao fim de três ocorrências será marcada falta de material, contando esta, para todos os efeitos, como falta de presença injustificada.

Artigo 8º
Outras disposições sobre faltas

As saídas de alunos durante as aulas estão absolutamente proibidas, salvo em caso de urgência, pelo que os alunos deverão satisfazer todas as suas necessidades, nomeadamente de material, nos períodos de intervalo.

CAPÍTULO VI
REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS ALUNOS

Artigo 1º
Qualificação de infração

1. Violação pelo aluno de algum dos deveres do regulamento interno do colégio, em termos que se revelam perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória.

Medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias

Artigo 2º
Finalidades das medidas disciplinares

1. Todas as medidas corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa, visando ainda o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

2. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.

3. As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias, devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo na escola, e nos termos do regulamento interno.

4.O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos susceptíveis de constituir infração disciplinar, nos termos do artigo anterior, deve comunicá-los imediatamente ao diretor da escola.

O aluno que presencie comportamentos referidos no número anterior deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, o qual, no caso de considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor da escola.

Artigo 3º

Adequação da Medida Corretiva ou da medida disciplinar

1.Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais;

2.A medida educativa disciplinar deve ser adequada aos objetivos de formação do aluno, ponderando na sua determinação a gravidade do incumprimento de dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas com que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno.

São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.

São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 4º

Medidas Disciplinares Corretivas

1.São medidas corretivas:

a) A advertência;

A advertência – a advertência consiste numa chamada verbal da atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

b) Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar.

b.1)A ordem de saída da sala de aula será aplicada em última instância ao aluno que aí se comporte de modo que impeça o prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos, depois de repetida intervenção por parte Docente no sentido de solucionar o problema.

b.2)O professor deverá dar sempre conhecimento ao Diretor do Colégio, ou, na sua ausência, aos serviços administrativos sempre que tenha dado uma ordem de saída da sala de aula, e providenciar para que o aluno seja devidamente acompanhado.

b.3)A aplicação da medida corretiva da ordem de saída da aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, é da exclusiva responsabilidade do professor respetivo e implica permanência do aluno na escola, competindo àquele, determinar, o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida corretiva acarreta ou não a marcação de falta ao aluno e quais as atividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo

c)A realização de tarefas e atividades de integração escolar podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno do colégio:

- c.1.Reparação dos danos causados
- c.2.Limpeza e manutenção de espaços escolares
- c.3.Arrumação/catalogação de materiais e equipamentos escolares
- c.4.Realização de tarefas escolares suplementares

As atividades referidas na alínea anterior serão realizadas fora do horário das atividades letivas e nas instalações do colégio ou outras por ele utilizadas, em local a determinar pelo professor. A aplicação das medidas anteriores é da responsabilidade do professor titular da turma (1º ciclo).

O professor responsável deverá dar conhecimento em impresso próprio, da infração, da medida proposta para aplicação e do período da duração da mesma à direção do Colégio.

Após a concordância da direção do colégio relativamente à medida aplicada e à duração da mesma, o professor titular de turma ou o diretor de turma comunicará a mesma ao Encarregado de Educação.

As medidas poderão ter a duração máxima de 1 semana. O aluno sujeito às medidas previstas, encontrar-se-á à responsabilidade do respetivo professor.

d)O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontram afetos a atividades letivas.

e)Mudança de turma, ainda que de outro nível por um período de tempo nunca superior à duração da aula onde se verificou incumprimento.

Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente, tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações entre os presentes, no local onde elas decorrem, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta e responsabilizando-o pelo cumprimento dos seus deveres enquanto aluno.

A aplicação das medidas corretivas é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação.

Artigo 5º

Medidas Disciplinares Sancionatórias

As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos fatos em que tal comportamento se traduz, ser participada, pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, ao respetivo professor para efeitos da posterior comunicação ao diretor do Colégio.

São medidas disciplinares sancionatórias:

1. A repreensão registada

- a) Visa promover a responsabilização do aluno no cumprimento dos seus deveres no Colégio;
- b) É da competência do professor titular de turma, quando a situação ocorreu na sala de aula, ou da direção pedagógica nas restantes situações
- c) Deve averbar-se, no respetivo processo individual do aluno, a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de fato e de direito que norteou tal decisão.

2. A suspensão da escola até 3 dias úteis: Em casos excecionais e enquanto medida dissuasiva, a suspensão por 3 dias pode ser aplicada pelo diretor, garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos fatos que a suportem;

- a) Compete ao diretor do colégio, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles.

3. A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;

Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão do colégio entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar.

- a) A suspensão de frequência impede o aluno de entrar nas instalações do Colégio, dando lugar à marcação de faltas.
- b) A medida de suspensão é reservada às situações em que, de forma fundamentada, seja reconhecida como a única medida apta a alcançar os objetivos de formação do aluno.
- c) A medida disciplinar de suspensão da frequência não é aplicável aos alunos de idade inferior a 10 anos.
- d) A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 12 dias úteis, é precedida da audição em auto do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o Diretor do Colégio que pode, previamente, ouvir o conselho de docentes.
- e) Compete ao Diretor do Colégio, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior será executada.
- f) Os efeitos decorrentes das faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 10 dias úteis, no que respeita, nomeadamente, à sua assiduidade e avaliação, são determinados pela escola.

4. Transferência de escola

Consiste na transferência do aluno para outra escola, sendo esta da responsabilidade dos Pais/Encarregado de Educação. Visa terminar com fatos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino/aprendizagem dos restantes alunos ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa em que se verifique uma total dessintonia com o Ideário, Projeto Educativo e o presente Regulamento do Colégio.

A medida de transferência de escola será aplicada ao aluno que:

- a) Infrinja gravemente o Regulamento Interno;
- b) Manifeste sistematicamente falta de aplicação, prejudicando seriamente o seu aproveitamento escolar e o dos colegas;
- c) Cometa qualquer falta de disciplina grave;
- d) Desobedeça formalmente ou falte ao respeito a qualquer professor ou auxiliar de forma reiterada;

Pode acontecer em qualquer altura do ano escolar.

É da competência da Direção Pedagógica, podendo ser proposta pelo Conselho de Docentes.

5. A aplicação de qualquer uma das medidas anteriores carece de comunicação aos Pais/ Encarregado de Educação.

Artigo 6º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas de advertência e ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 7º

Recusa de matrícula

1. A Direção do Colégio reserva-se o direito de recusar a matrícula ao aluno:

- a) Que tiver sido expulso de qualquer estabelecimento de ensino;
- b) Cujos Pais ou Encarregados de Educação se manifestem, claramente, opositores aos pressupostos educacionais do Colégio, ou que não cumpram o estabelecido no Regulamento Interno.
- c) Que não tenha, ao longo do 3º período letivo, após ter tido a matrícula condicionada, cumprido as medidas mencionadas no contrato.

Artigo 8º

Matrícula condicionada

1. A aceitação de matrícula condicionada é uma medida de carácter excepcional.

2. A ponderação sobre a matrícula condicionada de um aluno deve ser feita, após uma análise objetiva e profunda, na reunião final do 2º período do Conselho de Docentes, devendo constar da respetiva ata, ser ratificada pela Direção e comunicada ao Encarregado de Educação. Devendo-se, para o efeito, convocar o Encarregado de Educação ao Colégio.

3. A matrícula condicionada deve ser acompanhada de um contrato escrito assinado pelo aluno, Encarregado de Educação, Professor titular da turma e Diretor do Colégio, constando nele as medidas a cumprir pelos interessados durante o 3º período letivo.

4. As condições para um aluno ser sujeito a matrícula condicionada são nomeadamente:

- a) Ter tido um percurso negativo a nível de comportamento;
- b) Ter sido dado conhecimento do fato ao Encarregado de Educação, com registo próprio, através das entrevistas com o Professor titular, e/ou com o Diretor Pedagógico do Colégio.

Artigo 9º **Responsabilidade Civil**

A aplicação de medida educativa disciplinar não isenta o aluno ou o respetivo representante legal, da responsabilidade civil por danos causados aos lesados.

CAPÍTULO VII

ESTATUTO DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 1º **Papel especial dos Pais e Encarregados**

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
- c) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- d) Contribuir para a criação, revisão e execução do projeto educativo e do regulamento interno do Colégio;
- e) Diligenciar para que o seu educando beneficie dos seus direitos;
- f) Responsabilizar-se para que cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de aprendizagem, com destaque para os deveres de

pontualidade, assiduidade, correto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;

- g) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência no Colégio;
- h) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- i) Conhecer o Projeto Educativo;
- j) Conhecer o regulamento interno do Colégio e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo, e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral, zelando ativamente para que o seu educando o cumpra igualmente;
- k) Contribuir para a preservação da disciplina do Colégio e para a harmonia da Comunidade Educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- l) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida do Colégio;
- m) Contribuir para o correto apuramento dos fatos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada a esta medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os seus objetivos;
- n) Colaborar nas atividades que o Colégio organiza, nomeadamente de carácter cultural, artístico, recreativo e desportivo;
- o) Criar um ambiente que favoreça a completa formação pessoal e social dos seus educandos;
- p) Comparecer no Colégio sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- q) Abster-se de circular no edifício do colégio, à exceção da Secretaria e da sala que lhes é destinada no 1º andar, durante o período de atividade letiva;
- r) É expressamente proibido aos Encarregados de Educação entrar nas salas de aulas durante o período letivo, nomeadamente nas salas de estudo, salvo quando convocados por um responsável do colégio;
- s) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades deste, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- t) Responsabilizar-se pelo pagamento de danos causados pelo seu educando no material do Colégio, dos colegas, professores e funcionários;
- u) Manter constantemente atualizados os seus contatos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração;
- v) Conhecer o regulamento interno do Colégio e subscrever, fazendo igualmente subscrever aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

2. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no

artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do estatuto do aluno.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

PRÉ-ESCOLAR

Artigo 1º

A avaliação no Pré-Escolar tem uma dimensão formativa, desenvolvendo-se num processo contínuo e interpretativo que implica o desenvolvimento de estratégias de intervenção adequadas às características de cada criança e do grupo.

Tendo em consideração as orientações curriculares definidas para o final da educação pré-escolar, a avaliação constitui-se, assim, com o instrumento de apoio e de suporte da intervenção educativa, ao nível do planeamento e da tomada de decisões da Educadora.

Artigo 2º

Princípios

A avaliação assenta nos seguintes princípios:

- a) Caráter holístico e contextualizado do processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- b) Coerência entre os processos de avaliação e os princípios subjacentes à organização e gestão do currículo definidos para a Educação Pré-Escolar;
- c) Utilização de técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados;
- d) Caráter formativo;
- e) Valorização dos progressos da criança.

Artigo 3º

Intervenientes

A avaliação é da responsabilidade da Educadora titular do grupo. No processo de avaliação, intervêm ainda:

- a) O(s) Aluno(s);
- b) O Conselho de Docentes;
- c) Os Encarregados de educação;
- d) A direção Pedagógica;
- e) Outros elementos que acompanham a turma quando convocados para o efeito.

Artigo 4º

Procedimentos

Para avaliar a evolução das aprendizagens da criança e do grupo nos diferentes contextos e recolher elementos concretos para a reflexão e adequação da intervenção educativa, a Educadora utiliza técnicas e instrumentos de observação e registos diversificados, tais como:

- a) Conversas individuais e em grupo;

- b) Observação;
- c) Registos (fotográficos, escritos, gráficos, audiovisuais e listas de verificação);
- d) Produções das crianças.

Artigo 5º

Articulação com o 1º ciclo

No final do ano letivo é feita também a articulação com o(a) Professor(a) do 1º ano do 1º Ciclo, relativamente aos Processos Individuais das Crianças que transitam para este nível de ensino.

1º CICLO

Artigo 1º

Finalidades

A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática, constitui um processo regulador do ensino e da aprendizagem, que orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens desenvolvidas.

As diferentes formas de recolha de informação sobre as aprendizagens, prosseguem os seguintes propósitos:

- a) Informar e sustentar intervenções pedagógicas, reajustando estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar;
- b) Aferir a prossecução dos objetivos definidos no currículo;
- c) Certificar aprendizagens.

Artigo 2º

Modalidades de avaliação

1. A avaliação interna das aprendizagens

A avaliação interna das aprendizagens, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, compreende as seguintes modalidades de avaliação:

- a) Diagnóstica;
- b) Formativa;
- c) Sumativa

2. A avaliação externa das aprendizagens, da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação, compreende, no caso do 1º ciclo do Ensino Básico, provas de aferição.

Artigo 3º

Especificidades da avaliação

- 1. A avaliação diagnóstica facilita a integração escolar dos alunos, sustenta a definição de estratégias de ensino e apoia a orientação escolar e vocacional. Esta avaliação realiza-se sempre que seja considerado oportuno sendo essencial para fundamentar a definição de planos didáticos, de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos e de facilitação da sua integração escolar.
- 2. A avaliação formativa assume um caráter contínuo e sistemático e gera medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e às

aprendizagens a desenvolver e recorre a dispositivos de informação detalhada sobre os desempenhos. Esta avaliação assume caráter contínuo de sistemático, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade das aprendizagens e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo aos professores, aos alunos, aos encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

3. Avaliação sumativa interna traduz a necessidade de, no final de cada período escolar, informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.

Esta avaliação realiza-se no final de cada período letivo e dá origem, no final do ano letivo, a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo dos alunos. Esta avaliação traduz-se na formulação de um juízo de valor global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.

No 1º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo da avaliação.

A ficha de registo de avaliação, que reúne as informações sobre as aprendizagens no final de cada período letivo, é apresentada aos encarregados de educação, sempre que possível, em reunião presencial marcada pelo colégio para esse efeito, quando não for possível ao Encarregado de Educação comparecer na referida reunião, as fichas de registo de avaliação serão entregues aos Encarregados de Educação pelos serviços administrativos.

A avaliação sumativa interna, no final do 3.º período, implica a apreciação global das aprendizagens realizadas e das competências desenvolvidas pelo aluno ao longo do ano letivo.

4. Avaliação externa das aprendizagens - Provas de aferição – No 2º ano, realizar-se-ão provas de aferição. Estas realizam-se no final do 2º ano de escolaridade, numa única fase, são de realização obrigatória e têm como objetivo:
 - a) Acompanhar o desenvolvimento do currículo, nas diferentes áreas, providenciando informação regular ao sistema educativo;
 - b) Fornecer informações detalhadas acerca do desempenho dos alunos à escola, aos professores, aos encarregados de educação e aos próprios alunos;
 - c) Potenciar uma intervenção pedagógica atempada, dirigida às dificuldades identificadas para cada aluno.

O processo de aferição abrange as disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio, Expressões Artísticas e Físico-Motoras.

As provas de aferição dão origem a informação sobre o desempenho do aluno, a inscrever na ficha individual do aluno.

A ficha individual do aluno é apresentada ao encarregado de educação, preferencialmente em reunião presencial, de forma a assegurar que, da sua leitura, enquadrada pela informação decorrente da avaliação interna, seja possível promover a regulação das aprendizagens, a partir da concertação de estratégias específicas.

Artigo 4º

Escala de avaliação

No 1º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa acompanhada de uma apreciação descritiva em todas as áreas curriculares.

Artigo 5º

Intervenientes no processo de avaliação

1. Na avaliação das aprendizagens intervêm todos os professores envolvidos, o aluno, o Conselho de Docentes, a direção pedagógica, o encarregado de educação, assumindo particular responsabilidade o professor titular de turma no 1º ciclo.

Aos professores e outros profissionais intervenientes no processo de avaliação compete, designadamente através das modalidades de avaliação diagnóstica e formativa, em harmonia com as orientações definidas pela direção pedagógica do colégio e tendo por base a legislação vigente:

- a) Adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens de todos os alunos;
- b) Fornecer informação aos alunos e encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
- c) Reajustar as práticas educativas orientando-as para a promoção do sucesso educativo.

2. Participação dos Encarregados de Educação

a) Os Encarregados de Educação tomarão conhecimento dos critérios de avaliação do seu educando, em reunião a realizar no início do ano letivo, com o professor titular da turma.

b) Participação nas reuniões de Turma para as quais é convocado.

c) Contato individual com o professor titular (1º Ciclo), com o objetivo de encontrar o processo de recuperação, sempre que:

O aluno indicie insucesso

d) Dar o seu parecer, no final do ano letivo, no prazo de três dias úteis após a data de entrega das avaliações no 1º Ciclo, sobre uma nova retenção no mesmo ciclo, para ser levado a Conselho de Docentes para análise e posterior decisão. A decisão final será da responsabilidade do Conselho de

Docentes após analisada a opinião do Encarregado de Educação, não tendo, no entanto, esta carácter vinculativo.

e) Ter acesso ao processo individual do aluno, através do professor titular da turma, podendo-o consultar na presença deste.

3.Participação dos alunos na sua avaliação

Os alunos são envolvidos diariamente no processo de avaliação através da reflexão sobre a evolução das suas aprendizagens, procedendo a uma auto e heteroavaliação com a periodicidade considerada necessária pelo professor titular da turma.

Os alunos dos 3º e 4º anos realizarão uma ficha de autoavaliação no final de cada período letivo.

A evolução do processo educativo dos alunos, no ensino básico, assume uma lógica de ciclo, progredindo, para o ciclo imediato, o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens definidas para cada ciclo de ensino.

Artigo 6º **Condições de progressão e retenção**

1. A evolução do processo educativo dos alunos, no ensino básico, assume uma lógica de ciclo, progredindo, para o ciclo imediato, o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens definidas para cada ciclo de ensino.

2. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, Transitou ou Não Transitou, no final de cada ano, e Aprovado ou Não Aprovado, no final de cada ciclo.

3. A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico.

4. A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada, sempre que o professor titular de turma, no 1º ciclo, considere que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos.

5. A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

6. Em situações em que o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma, no 1º ciclo, ouvido o conselho de docentes, deve propor as medidas necessárias para superar as dificuldades detetadas no percurso escolar do aluno.

7. Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, o professor titular de turma, no 1º ciclo, ouvido o conselho de docentes, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.

8. O previsto no número anterior não se aplica ao 1º ano de escolaridade, onde não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas

9. Verificando-se a retenção, compete ao professor titular de turma, no 1º ciclo, identificar as aprendizagens não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração de um plano individual ou do plano de turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

10. No final do 1º ciclo, após a formalização da avaliação sumativa, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

- a) Tiver obtido menção de insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- b) Menção de insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.

As Atividades de Enriquecimento Curricular e Apoio ao Estudo, e as disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de oferta complementar não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

11. Um aluno retido nos 1º, 2º ou 3º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular da turma.

12. A retenção em qualquer ano de escolaridade implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

13. As decisões do professor titular de turma carecem de ratificação do diretor da escola.

Artigo 7º **Revisão das decisões**

1. As decisões decorrentes da avaliação das aprendizagens de um aluno, no 3º período de um ano letivo, podem ser objeto de um pedido de revisão, dirigido pelo respetivo encarregado de educação ao diretor do colégio no prazo de três dias úteis a contar da data da entrega das fichas de registo de avaliação (data agendada pelo colégio em cada período letivo).

2. Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados, em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor do colégio, devendo ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação.
3. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no nº1 do presente artigo, bem como os que não estiverem fundamentados, são linearmente indeferidos.
4. O diretor do colégio convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado. Nesta apreciação poderá ser ouvido o conselho de docentes.
5. Da decisão do diretor e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data da receção do pedido de revisão.
6. O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do Ministério da Educação, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.
7. Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Artigo 8º **Situações especiais de aplicação de provas**

Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, abrangidos pelo disposto nas alíneas a), b), c), d) e f), do nº2 do artigo 16º do Decreto- Lei nº3/2008, de 7 de janeiro, realizam as provas de aferição, podendo usufruir de condições especiais de realização de provas ao abrigo da legislação em vigor.

Artigo 9º **Casos especiais de progressão**

1. Um aluno que revele capacidade de aprendizagem excepcional e um adequado grau de maturidade poderá progredir mais rapidamente no ensino básico, beneficiando da seguinte medida:
 - a) Concluir o 1º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respetivo, podendo completar o 1º ciclo em três anos.
2. Um aluno retido num dos anos não terminais de ciclo que demonstre ter desenvolvido as aprendizagens definidas para o final do respetivo ciclo poderá concluí-lo nos anos previstos para a sua duração através de uma progressão mais rápida, nos anos letivos subsequentes à retenção.
3. Os casos especiais de progressão previstos nos números anteriores dependem de deliberação do conselho de docentes, sob proposta do professor titular de turma, baseado em registos de avaliação e de eventuais pareceres de um docente de educação especial ou de um psicólogo, depois de obtida a concordância do encarregado de educação.

Artigo 10º **Situações especiais de classificação**

1. Se por motivo da exclusiva responsabilidade da escola ou por falta de assiduidade do aluno, motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, não existirem em qualquer disciplina elementos de avaliação respeitantes ao 3º período letivo, a menção ou classificação dessas disciplinas é a que o aluno obteve no 2º período letivo.
2. Nos 2º e 3º anos de escolaridade do 1º ciclo, sempre que o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, compete ao professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes, a decisão acerca da transição do aluno.
3. No 4º ano de escolaridade do 1º ciclo, sempre que o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina.

Artigo 11º **Prova extraordinária de avaliação**

1. A prova extraordinária de avaliação terá como objeto os documentos curriculares em vigor.
2. No caso do 4º ano de escolaridade, é atribuída uma menção qualitativa à PEA, a qual é considerada pelo professor titular de turma para a atribuição da menção final da disciplina.

3. Sempre que, por ingresso tardio no sistema de ensino português apenas existirem em qualquer disciplina elementos de avaliação respeitantes ao 3º período letivo, o professor titular, ouvido o conselho de docentes, decide pela:
 - a) Retenção do aluno;
 - b) Atribuição de classificação e realização da PEA.

4. Procedimentos para a realização da PEA
 - a. Cabe ao departamento do 1º ciclo, de acordo com as orientações do conselho de docentes, estabelecer a modalidade que a prova extraordinária de avaliação deve assumir, tendo em conta a natureza e a especificidade de cada disciplina.
 - b. Compete ainda ao departamento do 1º ciclo propor ao conselho de docentes a matriz da prova, da qual constam os objetivos e os conteúdos, a estrutura e respetivas cotações e os critérios de classificação.
 - c. Para a elaboração da PEA é constituída uma equipa de dois professores, em que pelo menos um deles tenha lecionado a disciplina nesse ano letivo.
 - d. A duração da PEA é de noventa minutos.
 - e. Compete à direção do colégio fixar a data de realização da PEA no período compreendido entre o final das atividades letivas e 31 de julho.
 - f. A informação relativa à realização da PEA será afixada até ao dia 31 de maio.
 - g. Caso o aluno não compareça à prestação da prova extraordinária de avaliação, não poderá ser atribuída qualquer classificação na disciplina em causa, devendo o conselho de docentes avaliar a situação, tendo em conta o percurso global do aluno.
 - h. Após a realização da PEA, será realizada uma reunião extraordinária do conselho de docentes para ratificação das classificações do aluno.

Artigo 12º **Critérios de avaliação**

Os critérios de avaliação são definidos, até ao início de cada ano letivo, pelo conselho de Docentes e, posteriormente comunicados aos alunos e Encarregados de Educação.

Artigo 13º

Registo, circulação e análise da informação

Os resultados da informação relativa à avaliação da aprendizagem dos alunos serão analisados em Conselho de Docentes com vista a uma reflexão sobre os mesmos e ao desenvolvimento de estratégias que visem a melhoria dos resultados.

A informação tratada e analisada é disponibilizada à comunidade escolar, através de documentos próprios (boletins de avaliação), que são entregues aos Encarregados de Educação de cada aluno, sendo afixados gráficos com os resultados de cada turma.

Artigo 14º

Medidas de promoção do sucesso educativo

- 1- A partir da informação fornecida pelas diferentes modalidades de avaliação das aprendizagens e de outros elementos considerados relevantes, o colégio adotará medidas de promoção do sucesso educativo. As medidas de promoção do sucesso educativo concretizam-se, entre outras, através de:
 - a) Apoio ao estudo, orientado para a satisfação de necessidades específicas, contribuindo para um trabalho de proximidade e acompanhamento eficaz do aluno face às dificuldades detetadas;
 - b) Atividades de apoio ao estudo através da consolidação e desenvolvimento das aprendizagens, visando o reforço do apoio nas disciplinas com maiores níveis de insucesso e o acompanhamento da realização de trabalhos que visem a integração das aprendizagens de várias áreas disciplinares, a prática de rotinas de pesquisa e seleção de informação e a aquisição de métodos de estudo;
 - c) Aplicação de um plano de acompanhamento pedagógico, aos alunos que evidenciem dificuldades numa ou mais disciplinas, que possam estar em risco o seu sucesso escolar. Este plano é elaborado pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo, contendo estratégias de recuperação que contribuam para colmatar as insuficiências detetadas. O plano de acompanhamento pedagógico de turma ou individual é traçado, realizado e avaliado, sempre que necessário, em articulação com outros técnicos de educação e em contacto regular com os encarregados de educação.
 - d) Constituição temporária de grupos de alunos em função das suas necessidades e ou potencialidades, promovendo a superação das dificuldades e o prosseguimento do trabalho na turma;
 - e) Estabelecimento de permutas temporárias de docentes;
 - f) Acompanhamento de alunos que progridam ao 2º ciclo com menção de Insuficiente a português ou a Matemática no ano escolar anterior;
 - g) Implementação de tutorias, visando o acompanhamento com vista à melhoria das aprendizagens e ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais dos alunos;
 - h) Acolhimento e acompanhamento de alunos que não têm o português como língua materna;

2. Compete ao professor titular de turma no 1.º ciclo identificar alunos que revelem elevada capacidade de aprendizagem.

3. O professor titular de turma no 1.º ciclo define as atividades e as estratégias para otimizar o desempenho dos alunos com elevada capacidade de aprendizagem.

CAPÍTULO IX ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO

Artigo 1º Normas gerais dos funcionários (Docentes e Não Docentes)

1. Durante o processo de admissão, tomarão conhecimento prévio do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Colégio, cuja aceitação é condição necessária para a efetivação do contrato de trabalho.

2. Não é permitido aos funcionários:

a) Fumar no interior do Colégio;

b) Ter qualquer comportamento reprovável;

c) Ausentar-se do local de trabalho sem motivo justificável, antes de concluído o tempo definido pelo respetivo horário, e sem que tenha sido substituído nas suas funções;

d) Servir-se de qualquer atividade com os alunos ou com os Encarregados de Educação para fomentar atitudes de indisciplina, ou denegrir o bom nome do Colégio;

e) Apresentar-se de forma desadequada às funções desempenhadas;

3. Deverão colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;

4. Deverão desempenhar as suas funções de forma autónoma, responsável e criativa.

5. Tratar com respeito, lealdade e simpatia colegas, funcionários, diretores, alunos e pais ou Encarregados de Educação.

6. Deverão respeitar o dever de sigilo relativamente a assuntos relacionados com o funcionamento interno do Colégio e a outros aspetos com ele relacionados assim como às informações referentes aos alunos.

Artigo 2º **Direitos dos Docentes**

1. São docentes todas as Educadoras de Infância e todos os Professores do Colégio.
2. São garantidos ao pessoal docente os seguintes direitos, de acordo com o Estatuto da Carreira Docente:
 - a) Participar no processo educativo, nas áreas do sistema de ensino, da escola, da aula e da relação escola-meio. Este direito é exercido individualmente, em grupo ou através das organizações profissionais que o representam;
 - b) O direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
 - c) Ao apoio técnico, material e documental;
 - d) À segurança na atividade profissional, nomeadamente à proteção por acidente em serviço, à prevenção e tratamento das doenças que venham a ser definidas por portaria conjunta dos Ministérios da Educação e da Saúde, como resultando necessária e diretamente do exercício das suas funções e por causa delas;
 - e) Advertir qualquer aluno fora da sala de aula.

Artigo 3º **Deveres dos Docentes**

1. Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino aprendizagem, devem promover as medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina, nas atividades da sala e nas demais atividades da escola.
2. O professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores de turma e dos pais e encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e desenvolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.
3. Decorrendo da natureza da função exercida, cujo desempenho deve-se orientar para níveis de excelência, são deveres específicos do pessoal docente:
 - a) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
 - b) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;
 - c) Colaborar com todos os intervenientes no processo Educativo, favorecendo a criação e desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
 - d) Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas que vão ao encontro dos objetivos do projeto educativo;

- e) Gerir o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, procurando adotar estratégias de diferenciação pedagógica susceptíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- f) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;
- g) Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;
- h) Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos meios de ensino que lhe sejam propostos, numa perspectiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da educação e ensino;
- i) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamento e propor medidas de melhoramento e renovação;
- j) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspectiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
- k) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção da existência de casos de crianças ou jovens com necessidades educativas especiais;
- l) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos Pais e Encarregados de Educação, relativamente ao processo de aprendizagem, situação escolar do aluno e avaliação dos alunos;
- m) Não deverá servir-se de qualquer atividade com os alunos para fomentar atitudes de indisciplina, ou denegrir o bom nome do Colégio;
- n) Desempenhar as suas funções de forma autónoma responsável e criativa;
- o) Manter sempre o aluno na aula, só permitindo a sua saída em situações excecionais;
- p) Nunca se ausentar da sala de aula, sem motivo justificável, antes de concluído o tempo definido pelo respetivo horário, e, se por motivo de força maior necessitar de se ausentar, só o fazer após ter assegurado a sua substituição;
- q) Garantir, no final de cada aula, que a sala fica arrumada e limpa;
- r) Apresentar-se de forma adequada às suas funções;
- s) Desligar o telemóvel durante as aulas.
- t) Para além do cumprimento das normas referentes à utilização das salas de aula, ao cumprimento integral do tempo de aula, e ao manuseamento e preenchimento do livro de ponto e registo de faltas e ainda ao processo de requisição de material audiovisual a usar nas atividades a desenvolver com os alunos, deve o professor, dentro da aula, proceder segundo as seguintes regras:

4. Ser o primeiro a entrar e o último a sair, após ter verificado se a sala ficou devidamente arrumada e sem papéis no chão e o quadro limpo, corresponsabilizando a turma pelo estado de limpeza e arrumação do espaço.

5. No início do ano letivo, definir com clareza e informar os alunos sobre:

- a) as regras de atuação a observar na sala de aula, de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
- b) Critérios de avaliação e competências essenciais da disciplina;
- c) Todo o material necessário para a realização das atividades de aula.

6. Ser exigente no cumprimento das normas estabelecidas, evitando que os Alunos exibam comportamentos impeditivos e perturbadores de um clima de aula propício ao trabalho.

7. Criar hábitos de trabalho, disciplina e organização pessoal nos alunos.
8. Proporcionar um clima de cordialidade e confiança mútua.
9. Valorizar o esforço na progressão do trabalho.
10. Devolver aos alunos, em tempo útil, os trabalhos devidamente corrigidos e avaliados nos termos que se seguem:
 - Insuficiente – 0% - 49%
 - Suficiente – 50% - 69%
 - Bom – 70% - 89%
 - Muito Bom – 90% - 100%
11. Tentar solucionar as situações de conflito surgidas sem que haja necessidade de aplicar qualquer medida educativa disciplinar.
12. Comunicar obrigatoriamente, e por escrito, ao Diretor Pedagógico, todas as ocorrências de caráter disciplinar.
13. Sempre que um professor pretenda desenvolver as atividades da turma fora do espaço habitual deverá obter, para o efeito, a devida autorização do Diretor do Colégio.
14. Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno

Artigo 4º **Normas Específicas dos docentes**

1. Não é permitido aos Docentes:
 - a) Lecionar particularmente aulas remuneradas, individualmente ou em grupo, aos próprio alunos;
 - b) Suspender um aluno das atividades escolares sem autorização da Direção.
 - c) Dar ordem de saída da sala de aula, exceto quando o aluno se comporte de modo que impeça o prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos devendo, neste caso, dar conhecimento à Direção do Colégio, que orientará o aluno para outras tarefas.

Artigo 5º **Intervenção dos Não Docentes no Processo Educativo**

1. São Não Docentes todos funcionários do Colégio à exceção dos professores e Educadoras de infância.
2. Os não docentes devem colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na Comunidade Educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo.

3. Os Não Docentes devem ainda colaborar com os Pais e Encarregados de Educação dos alunos e com os docentes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

Artigo 6º **Direitos do Pessoal Não Docente**

1. Usufruir dos direitos dos trabalhadores, consagrados na Constituição da República.
2. Ser respeitado e considerado por colegas, professores e alunos.
3. Apresentar à Direção do Colégio quaisquer sugestões para melhorar o funcionamento do Colégio.
4. Ser ouvido e emitir a sua opinião sempre que considere oportuno, no sentido de colaborar com a Direção do Colégio, professores e colegas.
5. Eleger o seu representante.

Artigo 7º **Deveres do Pessoal Não Docente**

1. São deveres dos Não Docentes:
 - a) Ser assíduo e pontual;
 - b) Permanecer no local de trabalho durante as horas de serviço, não abandonando os serviços que lhe são confinados, exceto por motivo de força maior, ou de acordo com instruções superiores, não devendo fazê-lo, em caso algum, sem que previamente tenha sido substituído nas suas funções;
 - c) Conhecer e cumprir o regulamento interno;
 - d) Contribuir no sentido do cumprimento dos pressupostos do regulamento interno por parte dos Alunos;
 - e) Participar em todas as atividades escolares;
 - f) Colaborar com todos os intervenientes no Desenvolvimento do Projeto Educativo;
 - g) Zelar pela preservação das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento;
 - h) Comunicar à Direção estragos, extravios de material ou outras ocorrências verificadas;
 - i) Ter iniciativa na execução de trabalhos, que podem até não ser da sua responsabilidade, mas cuja importância e urgência justifique a sua atuação;
 - j) Procurar informar-se acerca do que desconhece (no âmbito do seu serviço) e corrigir-se quando tiver eventuais erros;
 - k) Resolver as situações imprevistas para as quais tenha conhecimento;
 - l) Intervir junto dos alunos, aconselhando-os e orientando-os no sentido do cumprimento das regras de convivência social, do respeito e tolerância mútuos.
2. Os auxiliares deverão ainda:
 - a) Garantir a vigilância e a limpeza dos espaços exteriores e interiores;

b) Assistir os alunos em situação de primeiros socorros e, quando necessário, acompanhá-los a uma unidade de saúde.

Artigo 8º

Avaliação de desempenho do pessoal docente

A avaliação de desempenho do pessoal docente rege-se pelo definido no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo

CAPÍTULO X

INTERVENÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES

1. Perante situação de perigo para a segurança, saúde ou educação do aluno, o Diretor do Colégio, quando necessário, solicitará a colaboração das entidades competentes do setor público, privado ou social.
2. Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal, ou quem tem a guarda de fato do aluno, à intervenção do Colégio no âmbito da competência referida no número anterior, o Diretor comunicará a situação à comissão de proteção de crianças e jovens.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Divulgação do Regulamento Interno

1. A divulgação do Regulamento Interno é feita antes do início de cada ano letivo. Ou sempre que seja atualizado.
 - a) Os Encarregados de Educação dos novos alunos tomam conhecimento do regulamento interno no ato da matrícula;
 - b) O regulamento interno encontra-se disponível para consulta na Secretaria do Colégio.

Omissões

Cabe à Direção do Colégio a resolução dos casos omissos no presente regulamento, de acordo com a Lei em vigor.

Revisão do Regulamento Interno

Anualmente o regulamento poderá ser atualizado, sendo as atualizações efectuadas, comunicadas aos Encarregados de Educação.

ANEXOS

ANO ESCOLAR DE 2017/2018

REGULAMENTO

1º - FUNCIONAMENTO

As atividades dos níveis educacional e de ensino aqui ministrados (Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico) têm onze meses de funcionamento: de 4 de setembro a 31 de julho.

2º - HORÁRIO

O Colégio abre, diariamente, às 7h30m e encerra às 19h.
A secretaria abre, diariamente, às 9h e encerra às 18h 30m, com um período de interrupção para almoço entre as 14h e as 15h30m.

3º - ANO LETIVO

Os alunos do Jardim de Infância e do Ensino Básico podem frequentar o Colégio a partir do início do ano escolar (4 de Setembro).

As atividades letivas do Ensino Básico têm início no dia 13 de setembro (4ª feira), e encerram dia 22 de junho.

4º - TEMPOS LETIVOS

a) No 1º Ciclo, as atividades letivas funcionam de acordo com os seguintes horários:

9h – início das atividades letivas

12h- 13h/13h30 ou 14h interrupção almoço (de acordo com o horário letivo de cada turma)

13h/13h30 ou 14h – 16h (exceto à 4ª feira em que as atividades letivas terminam às 15h30m seguindo-se um período de estudo autónomo)

b) No Jardim de Infância (Educação Pré-Escolar), as atividades programáticas desenvolvem-se das 9h às 12h e das 14h às 16h.

c) Os alunos que não almoçam no Colégio, só poderão regressar após o período do almoço, 15 minutos antes do recomeço das atividades letivas.

5º - PERMANÊNCIA NO COLÉGIO

É vedada a permanência no colégio aos alunos que, após o termo das respetivas atividades letivas, não se encontrem inscritos em nenhuma outra atividade. Decorridos 10 minutos sobre a sua hora de saída, ficarão sujeitos ao pagamento do valor referente ao prolongamento de horário.

O Colégio encerra às 19h, será dada uma pequena tolerância a partir da qual deverá ser paga uma taxa de 13€ por cada meia hora extra.

Aos alunos que ultrapassem o horário de prolongamento para o qual estão inscritos em mais de 10 minutos, serão debitados 3€ por hora ou fração de permanência extra.

6º - ATIVIDADES CURRICULARES

Além das matérias constantes dos respectivos programas do 1º Ciclo, e nas Orientações Curriculares para o Pré-escolar as atividades, designadamente nas áreas de Educação Física, Educação Musical, Artes Plásticas e Inglês (Inglês a partir dos 4 anos) não constituem encargos extraordinários, pois a propina mensal já os inclui.

7º - MATERIAIS ESCOLARES

Os materiais escolares, tais como: cadernos, lápis, borrachas, papéis de lustro e outros, poderão, caso o desejem, ser adquiridos na secretaria do Colégio.

8º - ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Além das atividades curriculares, são prestados pelo Colégio serviços de utilização não obrigatória, designadamente:

- | | |
|--|--------------------------------|
| - Alimentação | - Karaté |
| - Utilização da cantina | - Dança |
| - Prolongamento de horário – Estudo, desenvolvimento de projetos e atividades livres | - Informática |
| - Iniciação à patinagem | - Francês |
| - Natação | - Atividades balneares |
| - Atelier de iniciação musical (J. I.) | (frequência da praia em Julho) |
| - Hip-hop | - Yoga |
| - Capoeira | - Atividades de Verão (julho) |

9º - PROGRAMA DE FÉRIAS

1. Durante o mês de julho, o Colégio desenvolve um programa de férias com atividades diversificadas (praia, culinária, jogos de mesa, jogos de água, teatro, cinema, visitas ao exterior...).

2. De forma a planificar estas atividades, bem como efetuar reservas, nomeadamente de transportes, durante o mês de março, o Colégio solicitará aos Pais/Encarregados de Educação que desejem que os seus educandos frequentem o mês de julho, a respetiva inscrição.

3. Estes programas implicam inscrição e um pagamento extra. O programa é feito à semana, podendo os Encarregados de Educação optar pela inscrição dos seus educandos numa ou mais semanas.

10º - MATRÍCULA (INSCRIÇÃO)

No ato da inscrição para o ano letivo seguinte, que se realizará no mês de janeiro, terá lugar o pagamento de uma importância que, para o ano letivo de 2018/2019 será de 210€. Este valor, não será restituído em caso algum, mesmo que o aluno nunca venha a frequentar o colégio.

11º - PRAZOS DE PAGAMENTO

A anuidade, depois de deduzida a “Taxa de Inscrição”, será dividida em dez prestações, que serão pagas até ao dia 7 do mês a que respeitam até às 18h30m, hora de encerramento da Secretaria (de setembro a junho), os pagamentos efetuados por transferência bancária, deverão ser efetuados até às 24 horas desse mesmo dia.

Os Encarregados de Educação poderão continuar a usufruir dos subsídios relativos ao Contrato de Desenvolvimento ou ao Contrato Simples, devendo, para tal, entregar os documentos, que oportunamente serão solicitados pelo Colégio, dentro do prazo estabelecido. A não entrega de toda a documentação dentro do prazo estabelecido, invalida o acesso ao subsídio, pelo que a mensalidade terá de ser paga na totalidade. Caso o aluno já se encontre a usufruir de desconto na mensalidade, o valor, já descontado terá de ser reembolsado de imediato ao Colégio.¹

O prémio do Seguro Escolar do ano de 2017/2018 é pago com a inscrição.

12º - SEGURO ESCOLAR Todos os Alunos inscritos e a frequentar o Colégio estão cobertos pelo seguro escolar.

1. Coberturas e Capitais seguros:

Despesas de tratamento- 5.000,00€;

Morte ou Invalidez permanente - 25.000,00€;

Responsabilidade civil -5000€

Apólice nº 0003931754 da Companhia de Seguros Tranquilidade

2. O Colégio responsabiliza-se exclusivamente até ao limite dos riscos cobertos de acordo com o descrito no ponto 1.

3. Para efeito de reembolso das despesas de tratamento eventualmente suportadas pelos Pais/Encarregado de Educação, deverão ser entregues, na Secretaria, os respetivos originais dos recibos, acompanhados das correspondentes prescrições médicas, bem como dos relatórios médicos respetivos (nos casos em que se justifique a existência dos mesmos).

4. O Colégio assegurará o transporte acompanhamento dos alunos no 1º tratamento, caso o encarregado de educação não o possa fazer ou a urgência o exija.

5. Se, no caso de acidente escolar, o encarregado de educação decidir não haver necessidade do seu educando ser observado numa instituição hospitalar e, nesse mesmo dia ou nas 24h seguintes optar pela assistência médica, deverá apresentar na instituição hospitalar o número da apólice e, dar conhecimento ao Colégio desse facto, obrigatoriamente, por escrito, no prazo máximo de 24h, contados a partir do momento do acidente, indicando qual a instituição hospitalar em que o aluno foi assistido, o dia e a hora da assistência. Caso não seja seguido este procedimento o Colégio não se responsabiliza pelo pagamento das faturas decorrentes da situação, sendo, neste caso, os encarregados de educação, responsáveis pelo pagamento das mesmas.

13º REFEIÇÕES

¹ Estes subsídios, são alvo de um novo despacho anual. Não tendo chegado, até ao momento, ao Colégio qualquer informação relativa ao mesmo. Pelo que forneceremos todas as informações logo que estas nos sejam disponibilizadas.

Os alunos podem almoçar e/ou lanchar na escola, com refeições servidas pelo Colégio, ou com refeições próprias, podendo as Famílias, no caso das refeições servidas pelo Colégio, optar pela utilização de refeições avulsas ou segundo o regime de mensalidade, em conformidade com a tabela anexa.

REFEIÇÕES AVULSAS

As refeições avulsas serão servidas mediante a prévia aquisição da respetiva senha, devendo esta ser adquirida na véspera ou até às 10h do próprio dia. Após esta hora, não poderão ser aceites pedidos de fornecimento de refeição para esse mesmo dia.

14º - CORPO DOCENTE

Todos os Docentes possuem habilitações técnico-científicas reconhecidas pelo Ministério da Educação como adequadas ao desempenho das suas funções.

15º - CALENDÁRIO ESCOLAR

ENSINO BÁSICO

a) DURAÇÃO DOS PERÍODOS LETIVOS

1º PERÍODO: De 13 de setembro a 15 de dezembro

2º PERÍODO: De 3 de janeiro a 23 março

3º PERÍODO: De 9 de abril a 22 de junho

b) INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS

As atividades letivas do 1º ciclo serão interrompidas nos intervalos correspondentes às férias do Natal (de 18 de dezembro a 2 de janeiro), do Carnaval (de 12 de fevereiro a 14 fevereiro), e da Páscoa (de 28 de março a 6 de abril).

c) PERÍODOS DE ENCERRAMENTO DO COLÉGIO

Para além do mês de Agosto, o Colégio encerrará nos seguintes dias:

Dia 26 de dezembro, dia 2 de janeiro, 12 e 13 de fevereiro e 29 de março.

A DIREÇÃO

A) TABELA DE PREÇOS - SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS ANO DE 2017/2018

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Anuidade total.....	3019,00€
Valor da 1ª prestação (matrícula/inscrição).....	205,00€
Seguro Escolar.....	19,50€
Número de prestações seguintes.....	10
Valor de cada uma das prestações.....	278,96€
Material de desgaste/expediente (10 prest.).....	4,90€

1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Anuidade total.....	3107,00€
Valor da 1ª prestação (matrícula/inscrição).....	205,00€
Seguro Escolar.....	19,50€
Número de prestações seguintes.....	..10
Valor de cada uma das prestações.....	.. 287,78€
Material de desgaste/expediente (10 prest.).....	4,90€

Assistência psicopedagógica e Terapia da Fala

A assistência Psicopedagógica, individualizada e a Terapia da Fala serão facultadas quando solicitadas, ao Colégio, pelo Encarregado de Educação. Sendo da responsabilidade do Encarregado de Educação o pagamento dos honorários dos terapeutas.

NOTA: Esta tabela entra em vigor em 01/09/2017

B) TABELA DE PREÇOS - ATIVIDADES FACULTATIVAS ANO DE 2017/2018

a) Refeições:

JARDIM DE INFÂNCIA E 1º CICLO

Refeição a avulso.....almoço 6,80€ + lanche 1,90€
Mensalmente.....almoço 111,00€ + lanche 34,00€

b) Serviço de refeitório..... 35,00€ /mês

c) Prolongamento:

Jardim de Infância

Das 17h às 18h.....25,00€ /mês
Das 17h às 19h50,00€ /mês

1º Ciclo

Prolongamento (inclui sala de estudo e desenvolvimento de projeto entre as 16h30 e as 18h)

Das 16h às 17h	25,00€
Das 16h às 18h	50,00€
Das 16h às 19h.....	69,00€
Prolongamento por hora de permanência	3,00€ / hora

- d) **Natação** (1x semana – com transporte).....39,90€ /mês
- e) **Patinagem** (1 x semana).....34,00€ / mês
- f) **Dança moderna/pedagógica** (2 x semana)..... 38,90€ / mês
- g) **Yoga** (1 x semana)..... 32,00€/mês
- h) **Hip – Hop** (2x semana) 38,90€/ mês
- i) **Capoeira** (2 x semana).....38,90€ / mês
- j) **Karaté** (2 x semana).....38,90€ / mês
- k) **Francês** (1 x semana)..... 32,00€ / mês
- l) **Informática** (1 x semana)37,00€ / mês
- m) **Atelier de iniciação musical (J.I.)**.....32,00€ / mês
- n) **Visitas de estudo**..... (custo do transporte e entrada no local da visita)
- o) **Atividades de Verão** (mês de Julho).²

ATIVIDADES DE VERÃO – JULHO

SEMANA de 2 a 6	SEMANA de 09 a 13	SEMANA de 16 a 20	SEMANA 23 a 27	SEMANA 30 a 31
--------------------	----------------------	----------------------	-------------------	-------------------

² **NOTAS MUITO IMPORTANTES:** A frequência das atividades de Verão está sujeita a uma inscrição prévia. Esta inscrição deverá ser efetuada no mês de março. Findo o prazo de inscrição, a aceitação de novas inscrições depende da existência de vagas. No momento da inscrição nas atividades de Verão será feito o pagamento de um sinal de 20€ por cada semana em que se inscreve. Este valor não será devolvido em caso de desistência, salvo por motivo de doença devidamente comprovada.

³ A desistência de alunos com uma antecedência de 10 ou menos dias relativamente à data de início do período para o qual se inscreveu, implica o pagamento, na íntegra, do período para o qual está inscrito.

⁴ Este valor poderá ser alterado de acordo com o aumento do valor do transporte e/ou com o número de alunos inscritos.

O funcionamento de cada uma das atividades extracurriculares apresentadas depende do número de inscrições, estas poderão também sofrer alterações em função do interesse manifestado.

Período da Manhã (até às 13H)	Praia	Praia	ATL	ATL	ATL
Período da Tarde (das 13H às 17H)	ATL	ATL	ATL	ATL	ATL
Prolongamento de horário a partir das 17h					

Valores das atividades de Verão:

Julho:

1ª e 2ª semanas (2 a 13 julho):

- **Período da manhã** até às 13h – praia = 112€/semana.

- **Período da tarde** ATL (das 14H às 17H a partir das 13h para os alunos que almoçam no colégio) = 39€

ATL (semanas 16 a 27 julho):

- Período da manhã até às 12h (13h para os alunos que almoçam no colégio) = 39€

- Período da tarde a partir das 14h (a partir das 12h para alunos que almoçam no colégio) = 39€

ATL (semana 30 a 31 julho):

- Período da manhã até às 12h (13h para os alunos que almoçam no colégio) = 16€

- Período da tarde a partir das 14h (a partir das 12h para alunos que almoçam no colégio) = 39€

- Prolongamento até às 18h = 4€

- Prolongamento até às 19h = 8€

Prolongamento por semana (a partir das 17H) { - Até às 18h = 10€
- Até às 19h = 20€

Valor ao dia (excepto Praia) { - Período da manhã (até às 12H, ou 13h para os alunos que almoçam no colégio) = 15€
- Período da tarde (das 14H às 19H) = 15€

NOTA1: Cada atividade extracurricular só se realizará com um número mínimo de alunos inscritos.

NOTA2: Em caso de desistência ou alteração do regime de qualquer atividade facultativa, o Encarregado de Educação deverá comunicar esse facto à Secretaria do Colégio até ao final do mês anterior, em impresso próprio fornecido pela secretaria, caso este prazo não seja cumprido, a atividade será considerada de acordo com o regime em que se encontrava no mês anterior e o seu pagamento obrigatório.

NOTA3: Ao valor indicado poderá acrescer o custo de visitas de estudo a realizar a partir de dia 17 (custos de transporte mais valor da entrada)

NOTA: Esta tabela entra em vigor em 01/09/2017